

LEI Nº 1419/2019

Altera a redação da ementa e dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

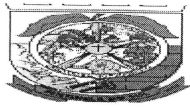
Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul, para incluir como beneficiário o Conselheiro Tutelar, passando a ter a seguinte redação:

“Fica instituído o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos, Presidentes de Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares de Sentinela do Sul/RS”.

Art. 2º - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 802/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - As diárias serão pagas a todos os servidores efetivos e os temporariamente contratados, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:

PADRÕES	VALOR DA DIÁRIA
01	R\$ 25,00
02	R\$ 25,00
03	R\$ 25,00
04	R\$ 26,00
05	R\$ 26,00
06 E 06A	R\$ 29,00
07	R\$ 29,00
08 E 08A	R\$ 46,00



Art. 3º - Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 802/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - As diárias serão pagas aos detentores de cargo em comissão, função gratificada, secretários municipais e ao Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:

CC's; FG's; Secretários; Executivo	VALOR DA DIÁRIA
CC1 OU FG1	R\$ 26,00
CC2 OU FG2	R\$ 26,00
CC3 OU FG3	R\$ 29,00
CC4 OU FG4	R\$ 46,00
Secretários Municipais	R\$ 51,00
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 71,00

Parágrafo Único – O servidor designado para uma Função Gratificada irá receber as diárias de acordo com os valores da Tabela constante do Art. 3º desta Lei.”

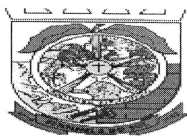
Art. 4º - Altera a redação do Artigo 6º da Lei Municipal nº 802/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º - Aplica-se esta Lei aos Presidentes de Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares deste município que estiverem em regular atividade de suas funções, os quais nos termos do art. 1º desta Lei vierem a deslocar-se a serviço da municipalidade.

[...]

II – Os Presidentes De Conselhos e Conselheiros Tutelares municipais farão jus ao recebimento de diárias equivalente ao valor que será percebido pelos detentores de cargo em comissão CC3, conforme a tabela disposta no art. 3º desta Lei.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

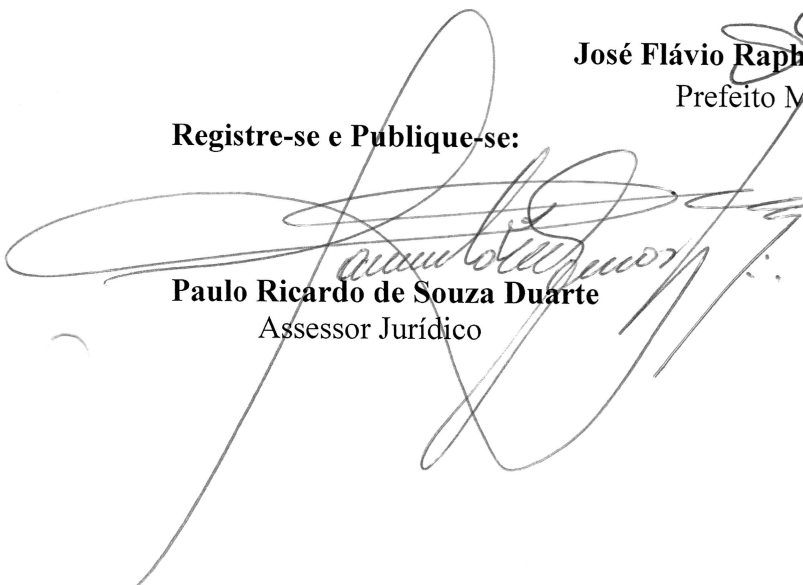


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2019.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico


Graziela Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete